



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 025 /2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.

"Consolida em um único texto normativo as Emendas a Lei Orgânica de Barra do Garças aprovadas até a presente data."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Barra do Garças:

Art. 1º - Excluem-se do inciso XXV, do **Artigo 10**, as expressões "e de táxis" e ainda "após autorização legislativa" que passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 10 – (...)

XXV – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de ~~táxis~~, fixando as respectivas tarifas, ~~após autorização legislativa~~;

EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993

Art. 2º – A alínea "a", inciso XVII, **Artigo 12**, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 12 – (...)

XVII – mudar denominação de logradouros públicos;

EMENDA N.º 020 DE 09 DE ABRIL DE 2.014

EMENDA N.º 023 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.015

Art. 3º - O § 2º, do **Artigo 14** da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 14 – (...)

§ 2º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 15 (quinze) Vereadores, eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de dezoito



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, para mandato de quatro anos.

EMENDA N.º 018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.011

Art. 4º - O **Artigo 15**, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 23 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

EMENDA N.º 014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007

EMENDA N.º 016 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.010

Art. 5º - Altera o **Artigo 18**, § 1º e § 2º e acrescenta o § 4º, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passam a vigorar com a redação seguinte;

Artigo 18 – As sessões da Câmara, serão realizadas obrigatoriamente em sua sede, sob pena de nulidade”.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as Sessões em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, por Ato da Mesa ou pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão da maioria simples dos membros desta Casa ou por Ato de Mesa.

§ 3º (...)

§ 4º - Poderá a Câmara Municipal reunir-se, em caráter excepcional, em regime de Sessão Itinerante, realizada mensalmente em cada bairro, adotando-se os seguintes critérios:

a) – As Sessões serão realizadas, de acordo com sorteio do nome de cada bairro, realizado pela Mesa da Câmara, na presença dos demais Vereadores.

b) – As Sessões serão realizadas impreterivelmente na sede da Associação de Moradores.

c) – Os critérios de participação popular, durante a Sessão, serão definidos pela Mesa e Vereadores, dando-se plena ciência ao Presidente da Associação de Moradores, com antecedência da data da realização do evento.”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

EMENDA N.º 009 DE 31 DE MAIO DE 1.999

EMENDA N.º 012 DE 30 DE MARÇO DE 2.005

Art. 6º - Altera a redação do, do **Artigo 20**, caput; §§ 5º e 6º e inclui o § 7º, da Lei Orgânica de Barra do Garças, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 20 – *A Câmara Municipal reunir-se-á a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão preparatória, às dezoito horas, para posse de seus membros, eleição da Mesa e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.*

§ 5º - *A eleição para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á na última Sessão Ordinária do primeiro biênio.*

§ 6º - *Os eleitos serão empossados automaticamente, sendo que, passarão a exercer legalmente o cargo, de fato e de direito, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.*

§ 7º - *Os eleitos serão empossados automaticamente, sendo que, passarão a exercer legalmente o cargo, de fato e de direito, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.*

EMENDA N.º 008 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.998

EMENDA N.º 021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014

Art. 7º - Altera a redação do, **Artigo 21**, da Lei Orgânica de Barra do Garças, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - *O mandato da Mesa é de dois anos, permitida a recondução inclusive para o mesmo cargo.*

EMENDA N.º 021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014

Art. 8º - O **Artigo 23** da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 23 – *A Câmara Municipal funcionará, ordinariamente, em Sessões Públicas, todas as segundas-feiras, das vinte horas às vinte e três horas, consoante seu Regimento Interno.*

EMENDA N.º 006 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.996

EMENDA N.º 010 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.000

EMENDA N.º 012 DE 03 DE JUNHO DE 2.003

EMENDA N.º 017 DE 24 DE AGOSTO DE 2.011

EMENDA N.º 019 DE 24 DE ABRIL DE 2.013



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Art. 9º - Ficam suprimidas as alíneas "b" e "d", do § 1º, do **Artigo 32**, da Lei Orgânica de Barra do Garças.

EMENDA N.º 021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014

EMENDA N.º 022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.014

Art. 10 - Altera a redação do, inciso II do **Artigo 34**, da Lei Orgânica de Barra do Garças, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 (...)

II- "eleger sua Mesa para mandato bienal, permitida a reeleição inclusive para o mesmo cargo, em voto aberto, às dezoito horas do dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição."

EMENDA N.º 021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014

Art. 11 - Adiciona ao **Artigo 56** da Lei Orgânica Municipal o § 4º com a seguinte redação:

Artigo 56 – (...)

§ 4º - As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão à disposição de qualquer contribuinte, nos termos do Artigo 209, da Constituição Estadual e do Artigo 31, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA N.º 001 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.990

Art. 12 - Retira-se do **Artigo 73**, "caput", a expressão "semestralmente", que passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 73 – Na ocasião da posse, ~~semestralmente~~, e ao termino do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão suas declarações de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo, sendo posteriormente transcritas em livro próprio.

EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

Art. 13 - O inciso XXXVIII do **Artigo 78** da Lei Orgânica Municipal de Barra do Garças passara a existir com a seguinte redação:





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Artigo 78 – (...)

XXXVIII – Enviar até o último dia de cada mês cópia do balancete referente ao mês imediatamente anterior e, mediante requerimento aprovado pela Câmara, enviar todos os documentos que instruem os balancetes.

EMENDA N.º 015 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Art. 14 – Ficam excluídos os incisos I, II e II do Parágrafo Único, do **Artigo 79** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 79 – (...)

Parágrafo Único – Compete ao Prefeito à nomeação e a demissão dos Secretários Municipais, Diretores equivalentes e Subprefeituras.

EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

Art. 15 - O **Artigo 81** e incisos da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 81 – *São condições essenciais e obrigatórias para a investidura nos cargos de provimento em comissão da Prefeitura”:*

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de vinte e um anos;

IV – não ser parente consanguíneo ou afim do Prefeito ou do Vice – Prefeito, até 3º grau e no caso da Câmara, não ser parente consanguíneo ou afim dos Vereadores, até 3º grau

EMENDA N.º 007 DE 28 DE ABRIL DE 1.997.

Art. 16 - Retira-se a expressão “semestralmente” do **Artigo 86** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 86 – *Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse, semestralmente, e ao término do exercício do cargo, cujas cópias autênticas serão, obrigatoriamente, remetidas à Câmara Municipal.*

EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

Art. 17 - Muda-se no inciso XI, do **Artigo 87** as expressões “pelo Prefeito” para “pelos Vereadores”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 87 – (...)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo ~~Prefeito~~; "pelos Vereadores"

EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

Art. 18 - Acrescenta-se o Parágrafo 5º, ao **Artigo 96**, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 96 – (...)

§ 5º - Incorporam-se aos proventos da aposentadoria todas as gratificações da atividade quando exercidas por mais de cinco anos ininterruptos ou dez intercalados.

EMENDA N.º 005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Art. 19 - Exclui-se toda a redação do § 4º, do **Artigo 101**.

EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

Art. 20 - O **Artigo 105** passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 105 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão contratar com o Município.

EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

Art. 21 - O **Artigo 109**, Seção III, DOS BENS MUNICIPAIS, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – MT., passa a vigorar com a redação seguinte:

***Artigo 109** – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.*

EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Art. 22 – O Art. 118, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a redação seguinte:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

“Art. 118– É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas, refrigerantes e alimentos.”

Art. 23 - O **Artigo 123** passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 123 – A permissão ou concessão de serviço público será outorgada por decreto do Prefeito, com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de processo licitatório.

EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

Art. 24 - O § 3º, do **Artigo 174**, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passa a vigorar com a redação seguinte:

Artigo 174 – (...)

§ 3º - Compete ao Município suplementar legislação federal e a estadual sobre a proteção a infância, a juventude, a mulher e as pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso alogradores públicos e veículos de transporte “coletivo”.

EMENDA N.º 011 DE 18 DE JUNHO DE 2.002.

Art. 25 - O **Artigo 184**, da Lei Orgânica do Município modificado através da EMENDA n.º 001, de 04.12.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 184 – O município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) , no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida à proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

EMENDA N.º 001 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.990

EMENDA N.º 002 DE 04 DE JUNHO DE 1.993

Art. 26 – O Anexo I contendo o índice de artigos alterados na Lei Orgânica de Barra do Garças é parte integral desta Emenda.

Art. 27 – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação produzindo cada artigo efeito retroativo à data da emenda que o criou garantindo assim eventual direito adquirido e ato jurídico perfeito.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Emendas à Lei Orgânica números 001 de 04 de dezembro de 1990; 002 de 15 de junho de 1993; 003 de 28 de setembro de 1993; 004 de 22 de fevereiro de 1994; 005 de 13 de dezembro de 1994; 006 de 24 de dezembro de 1996; 007 de 28 de abril de 1997; 008 de 07 de dezembro de 1998; 009 de 31 de maio de 1999; 010 de 14 de dezembro de 2000; 011 de 18 de junho de 2002; 012 de 03 de junho de 2003; 013 de 30 de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

março de 2005; 014 de 12 de dezembro de 2007; 015 de 03 de fevereiro de 2010; 016 de 17 de novembro de 2010; 017 de 24 de agosto de 2011; 018 de 19 de outubro de 2011; 019 de 24 de abril de 2013; 020 de 09 de abril de 2014; 021 de 04 de novembro de 2014; 022 de 25 de novembro de 2014; e 023 de 25 de novembro de 2015.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.,
em 17 de maio de 2016.

Miguel Moreira da Silva

(Miguelão)
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

Odorico Ferreira Cardoso Neto

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ANEXO I – INDICE DE ARTIGOS MODIFICADOS		
ARTIGO	ARTIGO NESTA EMENDA	EMENDA ALTERADORA ORIGINAL
Artigo 10: Inciso XXV	Artigo 1º	EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993
Artigo 12: Inciso XVII	Artigo 2º	EMENDA N.º 020 DE 09 DE ABRIL DE 2.014 EMENDA N.º 023 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.015
Artigo 14: § 2º	Artigo 3º	EMENDA N.º 018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.011
Artigo 15	Artigo 4º	EMENDA N.º 014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007 EMENDA N.º 016 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.010
Artigo 18: § 1º § 2º § 4º	Artigo 5º	EMENDA N.º 009 DE 31 DE MAIO DE 1.999 EMENDA N.º 012 DE 30 DE MARÇO DE 2.005
Artigo 20: Caput § 5º § 6º § 7º	Artigo 6º	EMENDA N.º 008 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.998 EMENDA N.º 021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014
Artigo 21	Artigo 7º	EMENDA N.º 021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014
Artigo 23	Artigo 8º	EMENDA N.º 006 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.996 EMENDA N.º 010 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.000 EMENDA N.º 012 DE 03 DE JUNHO DE 2.003 EMENDA N.º 017 DE 24 DE AGOSTO DE 2.011 EMENDA N.º 019 DE 24 DE ABRIL DE 2.013
Artigo 32 § 1º Alínea “b” Alínea “d”	Artigo 9º	EMENDA N.º 021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014 EMENDA N.º 022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.014
Artigo 34 inciso II	Artigo 10	EMENDA N.º 021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014
Artigo 56 § 4º	Artigo 11	EMENDA N.º 001 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.990
Artigo 73 “caput”	Artigo 12	EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.
Artigo 78 Inciso XXXVIII	Artigo 13	EMENDA N.º 015 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.010
Artigo 79 Parágrafo Único	Artigo 14	EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993
Artigo 81	Artigo 15	EMENDA N.º 007 DE 28 DE ABRIL DE 1.997
Artigo 86	Artigo 16	EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993
Artigo 87 inciso XI	Artigo 17	EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993
Artigo 96 § 5º	Artigo 18	EMENDA N.º 005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Artigo 101	Artigo 19	EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993
Artigo 105	Artigo 20	EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993
Artigo 109	Artigo 21	EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994
Artigo 118	Artigo 22	
Artigo 123	Artigo 23	EMENDA N.º 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993
Artigo 174 § 3º	Artigo 24	EMENDA N.º 011 DE 18 DE JUNHO DE 2.002
Artigo 184	Artigo 25	EMENDA N.º 001 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.990 EMENDA N.º 002 DE 04 DE JUNHO DE 1.993